

INTERESSADO: Eduardo Ignacio Araya Cárcamo		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Eduardo Ignacio Araya Cárcamo, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 08795752/2021	PARECER Nº 0264/2021	APROVADO EM: 15.09.2021

I – RELATÓRIO

Eduardo Ignacio Araya Cárcamo, mediante o processo nº 08795752/2021, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por ele, na The Antofagasta British School/Colégio Binacional Chileno Norteamericano de Antofagasta, na cidade de Antofagasta, no Chile, no período de 1995 a 1998.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico e certificado de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Eduardo Ignacio Araya Cárcamo, na The Antofagasta British School/Colégio Binacional Chileno Norteamericano de Antofagasta, na cidade de Antofagasta, no Chile, no período de 1995 a 1998, e, conseqüentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer N° 0264/2021

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de setembro de 2021.

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora

Maria Luzia Alves Jesuino
SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Presidente da CEB

Ada R G Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE